DECRETO LEGISLATIVO Nº 218 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

CRIA A FIGURA DO VEREADOR MIRIM POR UM DIA, A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU e EU promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, a figura do VEREADOR MIRIM POR UM DIA E A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE.

Artigo 2º - Cada Escola Municipal, Estadual ou Particular, estabelecida no Município de Erechim, que mantenha o primeiro grau, terá direito a uma vaga de VEREADOR MIRIM POR UM DIA.

Parágrafo primeiro – A escolha do Vereador Mirim, de cada Escola, será feita pelo próprio educandário estudantil, entre os estudantes de primeiro grau, por eleição direta entre seus alunos.

Parágrafo segundo – O Processo eleitoral de escolha será regulamentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo terceiro – As escolas poderão solicitar, a Presidência da Câmara de Vereadores, que designe um ou mais Vereadores, para palestrarem a seus alunos sobre as funções do Poder Legislativo e do Vereador.

Artigo 3º - A Sessão plenária prevista no artigo primeiro será realizada no dia 11 de agosto de cada ano, " DIA DO ESTUDANTE" , em horário compatível para a sua participação, a ser definido e fixado pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo primeiro – Dez dias antes da sessão plenária, os Vereadores Mirins se reunirão em sessão preparatória, na Câmara de Vereadores, onde escolherão, por voto, a Mesa Diretora dos trabalhos, que será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

Parágrafo segundo – Cada Vereador Mirim poderá apresentar a Presidência Mirim escolhida, até dois projetos que venham a beneficiar sua escola ou comunidade, de sua autoria, para serem incluídos na ordem do dia a serem debatidos e votados na Sessão Plenária do Estudante.

Parágrafo terceiro – Esgotada a Ordem do dia, cada Vereador Mirim terá direito a usar da tribuna, por até cinco minutos, para fazer sua manifestação sobre o assunto que lhe convier.

Parágrafo quarto – Para se familiarizar com os procedimentos de funcionamento da Câmara, os vereadores Mirins deverão assistir parte de uma Sessão Ordinária normal.

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora desta Casa autorizada a baixar outras normas que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE ABRIL DE 2000.

Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Erechim, RS, 18 de Abril de 2000.

Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
1º Secretário